



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

### INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

O **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, com sede em Paverama/RS, à Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, Paverama/RS, CEP: 95.86-5000, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, a partir de **09 de janeiro de 2023**, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h, na Prefeitura Municipal de Paverama, no Setor de Licitações, para fins de **CRENCIAMENTO, de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de assentamento de blocos intertravados (PVS), assentamento de paralelepípedo (calçamento irregular), assentamento de meios-fios de concreto, assentamento de tubos de drenagem e serviços de confecção de boca-de-lobo, conforme a necessidade e demanda do Administração Municipal**, em conformidade com o arts. 74, IV, 79, I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1.178, de 04 de fevereiro de 2022 e Protocolo Administrativo nº 47/2023:

#### 1 – DO OBJETO E VALORES:

**1.1** – É objeto deste Edital, o chamamento público para o credenciamento de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de assentamento de blocos intertravados (PVS), assentamento de paralelepípedo (calçamento irregular), assentamento de meios-fios de concreto, assentamento de tubos de drenagem, serviços de confecção de boca-de-lobo (diâmetro de 80cm x 80 cm, com altura de até 1,20 m), conforme a necessidade e demanda, no período de vigência do Termo de Credenciamento.

**1.2** – Os serviços a serem executados e respectivos valores estão indicados na tabela abaixo, podendo os mesmos serem corrigidos anualmente pelo índice da URM, nos casos de prorrogação dos Termos de Credenciamento firmados com as empresas credenciadas:

Item	Descrição dos serviços	Medida	Valor Unitário
1	Prestação de serviços de assentamento de blocos intertravados (PVS)	Metro Quadrado (m²)	18,56
2	Prestação de serviços de assentamento paralelepípedo (calçamento irregular)	Metro Quadrado (m²)	19,95
3	Prestação de serviços de assentamento de meios-fios de concreto	Metro Linear (m)	12,62
4	Prestação de serviços de assentamento de tubos de drenagem (diâmetro varia de 30mm a 80mm)	Unidade	15,38
5	Prestação de serviços de confecção de boca-de-lobo (diâmetro de 80cm X 80 cm, com altura de até 1,20 m)	Unidade	312,50



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.3 – É obrigatório o credenciamento em todos os itens da Tabela prevista no item 1.2, supra.

1.4 – Os serviços prestados deverão ser desempenhados por profissionais habilitados ao cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades credenciadas.

1.5 – A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.6 – A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.7 – A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

1.8 – É de responsabilidade exclusiva e integral dos credenciados, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Paverama.

1.9 – As empresas credenciadas, deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, conforme legislação, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Paverama seu fornecimento.

1.9.1 – Os credenciados deverão responsabilizar-se por qualquer dano causado a seus profissionais e a terceiros durante a realização dos serviços.

1.10 – Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelas respectivas Secretarias, onde deverá constar dados dos serviços a serem executados e o responsável pela solicitação.

1.10.1 – As ferramentas a serem utilizadas nos serviços são de responsabilidade da empresa credenciada, no entanto, os materiais necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pelo Município, mediante prévia solicitação a Secretaria demandante.

1.11 – Nenhum pagamento será realizado sem a devida fiscalização por parte da municipalidade, que deverá realizar a medição dos serviços realizados, a qual deverá ser acompanhada da Ordem de Serviço emanada da Secretaria demandante.

1.12 – Após a solicitação, os serviços deverão ser iniciados em no máximo 5 (cinco) dias.

1.13 – A locomoção dos profissionais/funcionários até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade da empresa Credenciada.

1.14 – O credenciamento, configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

1.15 – O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## 2 – DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

2.1 – As empresas interessadas no credenciamento, deverão apresentar os seguintes documentos:

2.1.1 – Requerimento com a qualificação da empresa proponente, solicitando o seu credenciamento em todos os itens da Condição 1.2, deste Edital;

2.1.1.1 – A empresa deverá identificar o seu representante legal que irá assinar o Termo de Credenciamento a ser firmado com o Município, com a devida qualificação, ou seja, nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, nº do CPF, nº da cédula de identidade, endereço residencial e telefone de contato; e

2.1.1.2 – Deverá indicar o profissional legalmente habilitado e disponibilizado pela empresa, com o devido registro ou inscrição na entidade profissional competente;

2.1.2 – Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

2.1.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;

2.1.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

2.1.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

2.1.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

2.1.7 – Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados da data de apresentação dos documentos de habilitação;

2.1.8 – Contrato social com todas as alterações ou equivalente, registradas junto ao órgão competente, que comprove que a empresa possui aptidão para atendimento do objeto da presente licitação ou documento equivalente para as MEIs;

2.1.8.1 – O Contrato Social ou ato constitutivo mencionado anteriormente deverá ser apresentado com todas as alterações ou da consolidação respectiva;

2.1.9 – Comprovação fornecida pela Junta Comercial de que a empresa se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e/ou Microempreendedor Individual (Certidão Simplificada), ou, Declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de abertura do pregão, se for o caso;

2.1.10 – Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou visto da mesma, no caso de empresas não sediadas no Estado, bem como do(s) profissional (ais) técnicos, podendo ser apresentado num único documento;



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.1.11 – Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme Anexo 1 do presente Edital; e

2.1.12 – Declaração de atendimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Anexo 2 deste Edital.

2.2 – Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal, mediante apresentação das vias originais.

2.3 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

2.4 – A comprovação pela licitante do preenchimento dos requisitos de habilitação ora exigidos deverá operar-se em relação à data de entrega dos documentos (protocolo), salvo as exceções previstas pela Lei Complementar nº 123/2006 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14).

### **3 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUALIFICAÇÃO:**

3.1 – Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria responsável.

3.2 – A empresa credenciada deverá dispor de profissionais habilitados quando da prestação dos serviços, responsabilizando-se integralmente e exclusivamente pelo mau uso ou uso inadequado dos equipamentos.

3.2.1 – A empresa credenciada é responsável pelo deslocamento dos profissionais responsáveis para o cumprimento dos serviços demandados, de seu estabelecimento até o local determinado para a prestação dos serviços, sem ônus para o Município e sem cômputo de tal período para fins de cálculo da prestação dos serviços objeto do credenciamento.

3.3 – A empresa uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 2 (dois) dias da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.4 – No caso de necessidade de uso de equipamentos pesados para escavação, mobilização, aplainamento e transporte de solo e afins, será de inteira responsabilidade do Município de Paverama o seu fornecimento, vedado a utilização de equipamento e/ou materiais sem a devida autorização do responsável pela solicitação.

3.5 – A empresa credenciada deverá disponibilizar profissionais qualificados para a prestação dos serviços, devendo possuir total conhecimento para a sua execução, especialmente contemplando as tarefas previstas na Condição 1.2., deste Edital.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.5.1 – O responsável técnico da empresa deverá acompanhar os serviços e comprovando este acompanhamento com a assinatura no diário de obras/planilha de controle, o qual também deverá conter a relação de todos os empregados da empresa que atuam junto à obra.

3.6 – Os funcionários ou trabalhadores da(s) empresa(s) credenciada(s) deverão estar vestidos com uniformes identificando a(s) empresa(s) credenciada para a qual estão trabalhando.

## 4 – DO PAGAMENTO, DOTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

4.1 – Os valores a serem pagos pela prestação dos serviços, será de acordo com o valor estipulado na Tabela prevista no item 1.2 deste Edital.

4.2 – O valor a ser pago decorrerá da multiplicação do valor da medida estabelecida ponderado pelo efetivo serviço executado, no período de 1 (um) mês ou tarefa contratada.

4.3 – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar a identificação da empresa credenciada, número do Termo de Credenciamento, data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

4.3.1 – A empresa Credenciada fica ciente que o Município de Paverama não pagará juros ou encargos, por eventuais atrasos no pagamento.

4.4 – Além dos documentos previstos no item 4.3, é condição para que ocorra o pagamento do valor, que a empresa credenciada apresente comprovante de entrega do relatório da GFIP ou equivalente, bem como, prova de recolhimento do INSS e FGTS do último mês.

4.3.2 – Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá o contratante apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior.

4.5 – A empresa credenciada ainda deverá apresentar certidão negativa de tributos federais e certificado de regularidade com o FGTS vigente na data do pagamento.

4.6 – Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, bem como, realizará a retenção de IR, em observância das disposições da IN RFB 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 1213/2022, se for o caso.

4.7 – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Contratada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

4.8 – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste Termo, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

4.9 – As despesas oriundas deste edital correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

89.07.01.10.301.0107.2021.3.3.3.90.39.000000.0040,

33.05.01.20.608.0076.2011.3.3.3.90.39.000000.0001,



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

124.08.02.26.782.0101.2028.3.3.3.90.39.000000.0001, 126.08.02.26.782.0101.2029.3.3.3.90.39.000000.0001, 133.08.02.27.813.0104.2032.3.3.3.90.39.000000.0001, 63.06.03.12.361.0047.2016.3.3.3.90.39.000000.0020 e 43.06.01.12.365.0041.2014.3.3.3.90.39.000000.0020.

**4.10** – Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da Credenciada implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicional para o Município de Paverama.

**4.11** – Os serviços executados, serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante, sob a responsabilidade do servidor Sr. ÉDER JOSUÉ KUSSLER, Engenheiro Civil; e a Sra. VERA LUCIA PASIN FERNANDES, Engenheira Civil, no objeto proposto neste Edital, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas as especificações e demais requisitos previstos legalmente.

## 5 – DA FORMALIZAÇÃO:

**5.1** – O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, conforme minuta constante do Anexo 3, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições.

**5.2** – O credenciamento será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto em Lei nº 14.133/2021, e, se os serviços estiverem a contento, sendo os valores corrigidos anualmente pelo índice da URM, ou outro que vier a substituí-lo.

## 6 – DO PESSOAL DO CREDENCIADO:

**6.1** – É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

## 7 – DOS CRITÉRIOS:

**7.1** – Os critérios utilizados para contratação dos serviços são:

- a) localização da sede do credenciado evitando deslocamentos desnecessários; e
- b) disponibilidade de tempo e equipamento em condições do credenciado para atendimento imediato da demanda do Município.

## 8 – DAS INFORMAÇÕES:

**8.1** – O Edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paverama, pelo telefone (051) 3761-1044, no site [www.paverama.com.br](http://www.paverama.com.br) e pelo e-mail: [licitacao@paverama.rs.gov.br](mailto:licitacao@paverama.rs.gov.br).

## 9 – PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL:



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO 1 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII

ANEXO 2 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ANEXO 3 – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Paverama/RS, 6 de janeiro de 2023.

**FABIANO MERENCE BRANDÃO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica. Em 6 de janeiro de 2023.

ALINE LUIZA KRÜGER

OAB/RS 66.190

Assessoria Jurídica





# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## ANEXO 1

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII

*TIMBRE DA EMPRESA*

*ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,*

*Nº CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL*

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que atendemos ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme preconizado pelo Art. 68, VI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tão pouco empregando menores de dezesseis anos.

Local, ..... de ..... de 2023.

.....

Representante legal da empresa





# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## ANEXO 2

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

*TIMBRE DA EMPRESA*

*ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,  
Nº CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL*

## DECLARAÇÃO

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Local, ..... de ..... de 2023.

.....  
Representante legal da empresa



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## ANEXO 3

### MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

*Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa ..... , para prestação de serviços especializados em assentamento de blocos intertravados (PVS), assentamento de paralelepípedo (calçamento irregular), assentamento de meios-fios de concreto, assentamento de tubos de drenagem e serviços de confecção de boca-de-lobo, no Município de Paverama.*

O **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. FABIANO MERENCE BRANDÃO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº XXXXXXXXXXX, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ..... , inscrita no CNPJ sob nº ..... , com sede na ..... , neste ato representada por ..... , simplesmente denominado de **CRENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, conformidade com o arts. 74, IV, 79, I da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1178, de 04 de fevereiro de 2022, e Protocolo nº ...../2023, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, Chamamento Público nº 001/2023 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALORES:

1.1. É objeto deste Termo o Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de assentamento de blocos intertravados (PVS), assentamento de paralelepípedo (calçamento irregular), assentamento de meios-fios de concreto, assentamento de tubos de drenagem, serviços de confecção de boca-de-lobo (diâmetro de 80cm X 80 cm, com altura de até 1,20 m), de acordo com a Lei Municipal nº 3.112/2021, de 16 de abril de 2021.

1.2. Ficam estipulados os valores constantes da tabela abaixo, para os respectivos serviços prestados:

Item	Descrição dos serviços	Medida	Valor Referência
1	Prestação de serviços de assentamento de blocos intertravados (PVS)	Metro Quadrado (m <sup>2</sup> )	18,56
2	Prestação de serviços de assentamento paralelepípedo (calçamento irregular)	Metro Quadrado (m <sup>2</sup> )	19,95
3	Prestação de serviços de assentamento de meios-fios de concreto	Metro Linear (m)	12,62



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

4	Prestação de serviços de assentamento de tubos de drenagem (diâmetro varia de 30mm a 80mm)	Unidade	15,38
5	Prestação de serviços de confecção de boca-de-lobo (diâmetro de 80cm X 80 cm, com altura de até 1,20 m)	Unidade	312,50

1.3. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelas Secretarias, onde deverá constar dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante.

1.4. A empresa credenciada manifesta que os serviços a serem prestados serão desempenhados por profissionais habilitados ao cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades contratadas.

1.5. A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.6. A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.7. A empresa credenciada ficará sujeita aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

1.8. As ferramentas a serem utilizadas nos serviços são de responsabilidade da empresa credenciada, no entanto, os materiais necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pelo Município, mediante prévia solicitação a Secretaria demandante.

1.9. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Paverama.

1.10. A empresa credenciada, deverá manter e estar munida dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, conforme legislação, bem como dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S), não cabendo ao Município de Paverama seu fornecimento.

1.10.1. A credenciada deverá responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros durante a realização e execução dos serviços.

1.11. Nenhum pagamento será realizado sem a devida fiscalização por parte da municipalidade, que deverá realizar a medição dos serviços realizados, a qual deverá ser acompanhada da Ordem de Serviço emanada da Secretaria demandante.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

2.1. O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, o estabelecido no item 1.2, do Termo de Credenciamento e será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

realizados, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

2.1.1. No preço deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

2.1.2. A empresa Credenciada fica ciente que o Município de Paverama não pagará juros ou encargos, por eventuais atrasos no pagamento.

2.2. Além dos documentos previstos no item 2.1, é condição para que ocorra o pagamento do valor, que a empresa credenciada apresente comprovante de entrega do relatório da GFIP ou equivalente, bem como, prova de recolhimento do INSS e FGTS do último mês.

2.2.1. Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá o contratante apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior.

2.3. A empresa credenciada ainda deverá apresentar certidão negativa de tributos federais e certificado de regularidade com o FGTS vigente na data do pagamento.

2.4. Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, bem como, realizará a retenção de IR, em observância das disposições da IN RFB 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 1213/2022, se for o caso.

2.5. A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Contratada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste Termo, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E REAJUSTES:

3.1. A Credenciada iniciará os serviços na data da assinatura do presente Termo, servindo também como ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, **vigorando por 12 (doze) meses**. Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto na Lei 14.133/2021.

3.1.2. Em caso de ocorrer à prorrogação contratual, os valores previstos neste instrumento serão corrigidos com base nos índices da URM ou outro que vier a substituí-lo.

3.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3. A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo.

## CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria responsável.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

4.2. A credenciada deverá dispor de profissional habilitado quando da prestação dos serviços, responsabilizando-se integralmente e exclusivamente pelo mau uso ou uso inadequado dos bens.

4.3. A credenciada é responsável pelo fornecimento de EPIs aos seus prepostos responsáveis pela prestação dos serviços.

4.4. A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e neste Termo, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Credenciada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.5. Correrão por conta, responsabilidade e risco da Credenciada, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

4.5.1. Imperfeição ou insegurança dos serviços; e

4.5.2. Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

4.6. Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste termo, será exercida pelo Município, através da Sra. TAILA MONIQUE DE VARGAS PEDROSO, Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento; Sr. RUI PEREIRA DUARTE, Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito; Sr. ÉDER JOSUÉ KUSSLER, Engenheiro Civil; e a Sra. VERA LUCIA PASIN FERNANDES, Engenheira Civil, ou a quem vier a substituí-los.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

5.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Credenciada:

5.1.1. Admitir e coordenar, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, à Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

5.1.2. Executar os serviços objeto do presente Termo, com absoluta diligência e perfeição;

5.1.3. Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura Municipal ao andamento no local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários;

5.1.4. Executar, às suas custas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com o presente Termo e seus anexos; e

5.1.5. Constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a Credenciada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mãos dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

### 6.1. Da CREDENCIADA:

6.1.1. Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Credenciada tenha concorrido;

6.1.2. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, quando a credenciada:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;
- f) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços solicitados e aceitos pela Credenciada;
- g) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da Credenciada em reparar os danos causados.

6.1.3. Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do serviço pactuado, por dia de atraso na entrega dos serviços demandados.

6.2. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

6.3. As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

### CLÁUSULA.SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- b) por comum acordo dentre as partes;
- c) por manifestação expressa da Credenciada;
- d) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- e) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- f) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- g) razões de interesse público;
- h) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

i) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.

7.2. Verificada a infração do Termo, o Contratante notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

7.3. A Credenciada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

7.4. Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.

7.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Termo, sujeitará a Credenciada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre mediano dos gastos do exercício anterior, com objeto semelhante, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO:

8.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das seguintes rubricas: 89.07.01.10.301.0107.2021.3.3.3.90.39.000000.0040, 33.05.01.20.608.0076.2011.3.3.3.90.39.000000.0001, 124.08.02.26.782.0101.2028.3.3.3.90.39.000000.0001, 126.08.02.26.782.0101.2029.3.3.3.90.39.000000.0001, 133.08.02.27.813.0104.2032.3.3.3.90.39.000000.0001, 63.06.03.12.361.0047.2016.3.3.3.90.39.000000.0020 e 43.06.01.12.365.0041.2014.3.3.3.90.39.000000.0020.

## CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

9.2. O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços semelhantes ao objeto deste Termo.

9.3. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

9.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, fazem parte integrante do presente termo, como se aqui estivessem transcritos.

9.5. O presente Termo obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

9.6. Todas as comunicações, relativas ao presente Termo serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante ou através do endereço eletrônico de e-mail: [licitacao@paverama.rs.gov.br](mailto:licitacao@paverama.rs.gov.br).



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Termo de Credenciamento.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama, .....

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE PAVERAMA

CRENCIADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nº CPF

\_\_\_\_\_  
Nº CPF